



Art. 5º. Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2025.

DONIZETE JOSÉ RODRIGUES
Gestor do Contrato

VALTAIR ELIAS COSTA
Fiscal do Contrato

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ GOIÁS – DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Contrato nº 019/2025, firmado com CONTRATADA – D A COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 42.727.593/0001-32. Objeto: objeto deste instrumento, é a contratação de empresa para a prestação de publicação de atos oficiais, avisos, extratos e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, em jornal impresso de grande circulação no Estado de Goiás, para a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás. Pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 29.614,00. Assinatura do contrato: 06 de junho de 2025.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
– Diretor de Compras e Licitações.

AVISOS

Processo:	2025.011.129
Interessado:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDAPREV
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2025

A Secretária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDAPREV, Sra. Marcia Tinoco Silva, inscrito no CPF sob o nº 106.585.358-03, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1.1. Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, em favor de EMPRESA ATUAR CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.459/0001-60, com sede na Rua 7, nº530. Qd. F3, Lt 37/39, Condomínio do Edifício Elias Rassi- Sobre Sala 307-Setor Oeste, CEP nº74.110-090, neste ato representado pelo Sr. Alcir Antônio de Azevedo, brasileiro, solteiro, atuário, inscrito no CPF nº 371.883.307-78 e Sra. Luciana Alves Pereira, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF nº507.140.071-53.

1.2. Cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial para atender as necessidades administrativas do Instituto Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecidaprev, com elaboração de relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial do plano de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente.

1.3. O valor é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a empresa ATUAR CONSULTORIA LTDA. a autora da melhor oferta exclusivamente para os fins da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4 – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de maio 2025

MARCIA TINOCO SILVA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDAPREV

TERMOS

CONTRATONº 192/2025-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA APARECIDAPREV E A EMPRESA ATUAR CONSULTORIA LTDA-ME CONFORME SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDAPREV, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. Marcia Tinoco Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 106.585.358-03.

CONTRATADA:EMPRESA ATUAR CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.459/0001-60, com sede na Rua 7, nº530. Qd. F3, Lt 37/39, Condomínio do Edifício Elias Rassi- Sobre Sala 307- Setor Oeste, CEP nº74.110-090, neste ato representado pelo Sr. Alcir Antônio de Azevedo, brasileiro, solteiro, atuário, inscrito no CPF nº371.883.307-78.

FUNDAMENTO: tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.011.129 e em observância às disposições do art. 74, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Ato declaratório de Inexigibilidade para serviços de consultoria e gerenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial para atender as necessidades administrativas do Instituto Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecidaprev, com elaboração de relatórios da avaliação atuarial de 2025, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial do plano de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2025, ano base 2024, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em face da necessidade de se reavaliar os dados apresentados pelo Instituto Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecidaprev, nos seguintes quantitativos e especificações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDI DA	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO A SER RECU- PERADO (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO (HONORÁRIOS)
01	Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2025, ano base 2024, conforme apregoa a Portaria MTP nº Instituto Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecidaprev.	Serviço	01	R\$ 10.500,00	R\$10.500,00

1.1. Natureza

A contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em serviços de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme exigências legais e normativas vigentes.

1.2. Quantitativos

Os serviços contratados compreenderão a realização de uma Avaliação Atuarial Anual no ano de 2025, além de suporte técnico para esclarecimentos de dúvidas



e eventuais revisões solicitadas pelos órgãos reguladores, com referência a avaliação a ser realizada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e devidamente justificado pelo interesse da administração.

4- CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação dos serviços constantes do presente Termo de Referência foi realizada, pela Diretoria Financeira do Aparecidaprev, cotação com empresas da área de Ciências Atuariais, de acordo com o exigido pela Lei 14.133/21. Atenderam ao chamado do Instituto e apresentaram propostas de preços as seguintes empresas e na seguinte conformidade:

4.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem neste fornecimento.

4.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade de mínimo de 60 (sessenta) dias.

Empresa	Valor da Proposta
ATUAR CONSULTORIA LTDA	R\$ 9.500,00

4.4. Diante do exposto o valor estimado para a contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a empresa ATUAR CONSULTORIA LTDA. a autora da melhor oferta.

5. CLÁUSULA QUINTA-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Enviar layout para que o responsável da Unidade Gestora faça a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos dados financeiros do ano de 2024, que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;

b) Analisar a base de dados enviada, promovendo crítica de seu conteúdo, verificando possíveis distorções no conteúdo de dados e informações, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico, como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;

c) Efetuar o Cálculo das Provisões Matemáticas exigidas e de conformidade com a Legislação em vigor;

d) Calcular a Duration do Plano ou duração de equilíbrio com a proposta de alíquotas conforme Portaria nº 1.467/2022;

e) Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do Instituto de Previdência, cujas alíquotas deverão ser submetida à apreciação do Ente Federativo, Conselho Deliberativo e RPPS;

f) Desenvolver o demonstrativo das Projeções de Receitas e Despesas Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Síntese do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da avaliação atuarial do orçamento financeiro da Seguridade Social para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;

h) Apresentar o Quadro das Reservas Técnicas e Provisões Matemáticas, de acordo com o modelo padrão instituído pela Secretaria de Previdência - SPREV, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria Independente e a Fiscalização da SPREV;

i) Orientar o RPPS quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;

j) Preencher o DRRA de acordo com a Nota Técnica Atuarial, aprovado pela SPREV;

k) Atender ao RPPS em resposta às notificações efetivadas pela SPREV ou TCM/GO, em relação à Avaliação Atuarial e DDRA a qualquer tempo, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência que tenham aderência ao objeto deste Termo de Referência;

l) Preencher todos os Anexos da Portaria nº 1.467/2022, no que se refere aos serviços contratados;

m) Elaborar Estudo Técnico das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios, no rascunho do DRAA 2025;

n) Apresentação dos trabalhos destinados ao Gestor, conselheiros e demais interessados, em data a ser acordada entre as partes.

o) Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.1. Requisitos de Qualidade

5.1.2. O serviço deve ser executado por profissionais com conhecimento técnico comprovado, como Atuários Certificados e com experiência comprovada em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, como aplicação das melhores práticas atuariais, conforme o Código de Ética e as Normas de Atuação Profissional, garantindo que os cálculos sejam precisos e que as premissas utilizadas sejam transparentes e fundamentadas.

5.2. Rendimento

5.2.1. A avaliação atuarial deve ser realizada considerando a sustentabilidade do regime de previdência, com estimativas e projeções para os próximos anos, assegurando a capacidade do sistema de pagar benefícios a longo prazo, cujo resultado será avaliado pelo Ente Federativo com base na disponibilidade financeira de arcar com as receitas contributivas de acordo com Art. 64 da Portaria 1467 de 02 de junho de 2022.

5.3. Compatibilidade.

5.3.1. O serviço de Avaliação Atuarial deve ser compatível com a legislação vigente sobre Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, (Lei nº 9.717/1998, Decreto nº 3.048/1999, entre outros).

5.4. Durabilidade

5.4.1. Atualização periódica: O contrato deverá incluir atualizações periódicas anuais das Avaliações Atuariais conforme as variações econômicas e demográficas (ex.: mudanças em taxas de juros, índices de inflação, mortalidade, caso a receita de contribuição mensal oriunda alíquota definida deixe de cobrir as despesas de benefícios mensais dos elegíveis ao regime.).

5.4.2. Acompanhamento contínuo: Garantir que o serviço inclua a revisão de estimativas atuariais para assegurar a sustentabilidade financeira dos planos ao longo do tempo, sendo necessário uma nova reavaliação atuarial deverá ser negociado o valor da prestação do novo serviço entre as partes.

5.5. Segurança

5.5.1. Confidencialidade dos dados: Garantir que as informações financeiras e pessoais dos participantes do plano analisado sejam tratadas com a máxima confidencialidade e segurança, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5.2. Segurança na execução dos cálculos: O fornecedor deverá garantir a segurança no processo de cálculos e na entrega dos relatórios finais, com auditorias internas e externas, se necessário, para assegurar a precisão dos resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA-DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O fornecimento dos objetos deste Processo será recebido pelo Gestor do Contrato, sendo que, o prazo para a conclusão é estimado com data de encerramento do vínculo contratual.

6.2. O Gestor do contrato poderá recusar todos e quaisquer objetos fornecidos em desacordo com as normas técnicas que regem a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA

7.1. O contratado se responsabiliza por garantir a qualidade técnica dos serviços de avaliação atuarial prestados, conforme as normas e regulamentos atuariais vigentes, devendo corrigir quaisquer erros ou omissões nos relatórios sem custo adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

8.1. O contratado deve entregar os resultados finais da avaliação atuarial dentro dos prazos estipulados no contrato, com a obrigação de cumprir os cronogramas e prazos intermediários estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O contratado se compromete a fornecer esclarecimentos sobre os relatórios atuariais, bem como prestar assistência técnica e orientações sobre as metodologias utilizadas, por um período determinado após a entrega dos serviços, sem custos adicionais.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

10.2. O objeto da contratação não consta previsto no Plano de Contratações Anual 2025, uma vez que o documento não foi elaborado para o respectivo exercício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO

11.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, trata-se da contratação de empresa de consultoria para prestação dos seguintes serviços com disponibilização em tempo parcial de profissional formado em Ciências Atuariais, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para atuar como Atuário no APARECIDAPREV, devendo entregar os seguintes serviços:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual)

12.1. Coletar e analisar, o banco de dados cadastrais composto pelos segurados, dependentes e beneficiários que integram o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Aparecida de Goiânia, com vistas à Previdência Social, a ser apresentado pela CONTRATANTE;

12.2. Apurar e elaborar correspondência das inconsistências sob os dados referidos no item acima que compõe a população e massa de segurados do RPPS, que deverá ser sanada pela CONTRATANTE.

12.3. No Relatório deverá conter a descrição das informações solicitadas e recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

12.4. Apresentar correspondência de análise e indicar quais as ações poderão ser operacionalizadas e as soluções que possam sanar as inconsistências encontradas nos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

12.5. A correspondência deverá conter Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

12.6. Realizar Avaliação Atuarial, atendendo aos parâmetros gerais estabelecidos nas normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social, em consonância com as Notas Técnicas Atuariais (NTA) dos planos de benefícios do RPPS, atestando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial;

12.7. A Avaliação Atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes na data focal da avaliação e os respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

12.8. Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, e seus fluxos atuariais, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial a:

a) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MPT Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações;

b) Elaboração dos fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MPT Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

c) Elaboração de relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MPT nº 1.467 de 2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

d) Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;

e) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;

f) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) por exercício, contendo a metodologia e as bases técnicas utilizadas, caso tenha sido alterado algum critério;

g) Elaboração de plano de equacionamento de amortização de déficit atuarial previdenciário calculado, quando necessário.

h) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme normativas editadas pelo Ministério da Pre-

vidência Social;

i) Elaboração de todos os documentos pertinentes à Avaliação Atuarial previstos na legislação aplicada aos RPPS, incluindo o Relatório da Avaliação Atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

12.9. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário e os representantes do RPPS.

12.10. Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas atualizações, utilizarem metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins, preferencialmente, utilizar as Tábuas de Mortalidade recentes do IBGE divulgadas no site do Ministério da Previdência Social.

12.11. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

12.12. Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial para aprovação e/ou prestação de contas aos responsáveis, quando solicitados: à Unidade Gestora, ao Conselho Administrativo/Fiscal, ao Poder Executivo, à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, explicitando a atual realidade financeira atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.

12.13. Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

12.14. Discutir e aprovar em conjunto com a Diretoria-Financeira e o Conselho Administrativo/Fiscal do APARECIDAPREV, todas as premissas e aspectos atuariais a serem adotados na Avaliação Atuarial e nos demais documentos, relatórios e projeções, com os devidos testes de aderência;

12.15. Apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas quando do fechamento do Balanço Contábil Anual, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

12.16. Fornecer projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

12.17. Fornecer Projeções Atuariais dos Fluxos Financeiros Futuros de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências vigentes e diretrizes, assim como as que porventura venham a vigor, do Ministério da Previdência Social;

12.18. Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normais e suplementares e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS, embasado em regimes financeiros e métodos de financiamento, conforme prevê a legislação previdenciária e descritos nas NTA's, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente;

12.19. Fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do APARECIDAPREV e aos Gestores e representantes legais do Município de Aparecida de Goiânia informações que possibilitem o contínuo acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial;

12.20. Prestar auxílio na manutenção da regularidade do CONTRATANTE relativamente a aspectos atuariais, em especial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, perante o Ministério da Previdência Social;

12.21. Prestar auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações do CONTRATANTE, relativas à avaliação atuarial, junto aos órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás – TCM-GO;

12.22. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e os anteriores;

12.23. Realizar a revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário;

12.24. Verificar se o Plano possui déficit técnico atuarial, informando qual o seu



valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo;

12.25. Após a apuração das reservas matemáticas correspondentes, estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração;

12.26. Realizar o preenchimento e o envio de Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio;

12.27. Determinar os custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

12.28. Realizar o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;

12.29. Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n.º 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Qui-Quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por Classes;

12.30. Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial, podendo ser utilizado a meta utilizada pela Consultoria de Investimentos;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS** (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

13.1. Assessorar o APARECIDAPREV na implementação do plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

13.2. Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos, demonstrando quando ocorrerá o estacionamento da massa com base na alíquota calculada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. Assessorar a Unidade Gestora do APARECIDAPREV quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial;

14.2. Assessoramento em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação;

14.3. Prestar orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos por determinação expressa em novas normas e legislação a vigorar, inclusive, se necessário na implementação de planos e/ou programas conforme exigências legais.

14.4. Auxiliar na elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade.

14.5. Disponibilizar consultores capacitados e habilitados para orientar, descrever, instruir e explicar, a servidor designado pela contratante, todos os serviços prestados junto ao RPPS, dentre os quais: Cálculos (memória dos cálculos utilizados), Hipóteses (com a apresentação da metodologia e memória dos cálculos utilizados), Layout das bases, Projeções, Relatórios, Pareceres, Estudos relacionados às demandas atuariais, preenchimento da Nota Técnica Atuarial – NTA e Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

14.6. PARTICIPAÇÃO EM ATÉ UM TOTAL DE 4 (QUATRO) REUNIÕES PRESENCIAIS ANUAIS PARA DISCUSSÃO PRÉVIA / APRESENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DOS PROCESSOS ATUARIAIS, PODENDO SER APRESENTAÇÃO DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ATUARIAIS AOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, SE NECESSÁRIO.

Desta forma a melhor solução encontrada ao analisar a pesquisa de mercado foi a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS ATUARIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, no que concerne a Avaliação Atuarial, sem ne-

cessariamente envolver os serviços de Capacitação dos Servidores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Sustentabilidade

15.1.2. Ao considerar requisitos de sustentabilidade para a contratação de serviços, é importante que o provedor de serviços adote práticas que promovam a responsabilidade social, ambiental e econômica. Diante da ausência de legislação municipal acerca da política de sustentabilidade, fica facultado ao provedor de serviços apresentar:

a) Certificações e adesões: reconhecidamente relacionadas à sustentabilidade, como ISO 14001 (gestão ambiental) e ISO 26000 (responsabilidade social) da empresa.

b) Políticas de Responsabilidade Social Corporativa (RSC): apresentar informações sobre as políticas e práticas de RSC da empresa, que podem incluir ações relacionadas à diversidade e inclusão, ética nos negócios, respeito aos direitos humanos, apoio à comunidade local, entre outros aspectos.

c) Transparência e Ética: exercer suas atividades com transparência e conformidade ética em todos os processos atuariais. O provedor de serviços deve ser capaz de demonstrar uma conduta ética em suas operações, incluindo a conformidade com leis e regulamentações relevantes.

d) Eficiência Energética e Redução de Emissões: apresentar adoções de práticas para melhorar a eficiência energética em suas operações, bem como atos que buscam a redução das emissões de carbono. Isso pode incluir o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, políticas de transporte sustentável e minimização do consumo de recursos naturais.

e) Gestão de Resíduos e Reciclagem: apresentar políticas e práticas para a gestão responsável de resíduos e promoção da reciclagem. Isso pode incluir a implementação de programas de reciclagem de papel, redução do uso de materiais descartáveis e adoção de práticas de consumo consciente.

f) Avaliação de Fornecedores e Parceiros: apresentar documentos que o provedor incorpora critérios de sustentabilidade na avaliação de fornecedores e parceiros, isso pode incluir a preferência por fornecedores que tenham políticas sólidas de sustentabilidade e práticas responsáveis em suas operações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

17.2. Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;

17.3. Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com qualificação para a atividade a ser desempenhada;

17.4. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

17.5. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

17.6. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pelo APARECIDAPREV para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

17.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do APARECIDAPREV, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

17.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

17.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao APARECIDAPREV ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;



17.10. Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo APARECIDAPREV, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

17.11. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do APARECIDAPREV e às disposições estabelecidas em contrato;

17.12. Nomear um preposto para o contrato e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

17.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.14. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços técnicos atuariais de acordo com a proposta apresentada, que farão fazer parte do Termo de Contrato a ser assinado entre as partes, independente da transcrição;

17.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no presente documento e no contrato original.

17.16. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da assinatura do contrato, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

17.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios em sistema/ plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores, ou também em meios magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo APARECIDAPREV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do Instituto.

17.18. Os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico, com comprovada formação na área de atuária.

10.19. A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores do APARECIDAPREV no envio das informações ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, ou outros que vierem a sucedê-lo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Das obrigações do Contratante – APARECIDAPREV:

18.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante / preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DO PREPOSTO

19.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

19.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

20.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

20.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

20.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

20.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

20.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

20.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

20.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

20.10. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO

21.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

21.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

21.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

21.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

21.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

21.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DO CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição próprio do APARECIDAPREV, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo estipulado, analisado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);

23.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

23.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

23.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

23.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

23.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA LIQUIDAÇÃO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 74, III, a, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

24.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

24.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

24.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

24.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

24.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO PRAZO DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE;

25.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

25.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 (dez) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE;

25.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

25.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação;

25.6. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

25.7. Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

25.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, dentre as propostas recebidas por e-mail mediante consulta a empresas especializadas, com fundamento na hipótese do art. 74, III, a, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência de Apare-



cida de Goiânia – APARECIDAPREV;

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 07 Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV;

II) Gestão: 07 Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia;

III) Unidade: 0721 Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV;

IV) Função: 09 Previdência Social;

V) Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário;

VI) Programa: 7001 Gestão e manutenção do APARECIDAPREV;

VII) Projeto Atividade: 2308 Gestão e manutenção do APARECIDAPREV;

VIII) Fonte de Recurso: 177 Taxa de Administração do RPPS;

IX) Elemento de Despesa: 3339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

X) Sub Elemento de Despesa: 39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

07.07.0721.09.272.7001.23087.177 – 3.3.90.39.05

27.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida de Goiania, _____ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA APARECIDAPREV

Contratante

EMPRESA ATUAR CONSULTORIA LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

TERMO INDENIZATÓRIO Nº 110/2025

INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO QUE ACORDAM entre si O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E EMPRESA E A EMPRESA AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

INDENIZANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Camargo Ferreira, brasileiro, portador da 964.***.***-**,

INDENIZADA: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 94, nº 1.165, quadra F-17, lote 139, Setor Sul, Goiânia-GO CEP: 74.083-060, inscrita no CNPJ nº 14.774.075/0001-34, neste ato representada por seu Diretor Sr. GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG 536247-2º Via – SPTC/GO e inscrito no CPF nº101.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato n. 219/2023 tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais em forma de carta imprensa, referentes a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, desde que nelas figurem como partes os nomes: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APARECIDAPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, e os Procuradores: FÁBIO CAMARGO FERREIRA – OAB/GO nº24.663; ROOSEVELT SANTOS PAIVA – OAB/GO nº 18.975; MARIA VANDA SANTANA LIMA – OAB/GO nº 17.484; ISABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER – OAB/GO nº 19.429; TEÓFILO AMORIM CHAGAS DE OLIVEIRA – OAB/GO nº 24.158; PRISCILA DE JESUS NEIVA – OAB/GO nº 32.104; ROBERTA ELZY SIMIQUELI DE FARIA – OAB/GO nº 31.742; RENATA BARBOSA COELHO

ROCHA DA COSTA – OAB/GO nº 26.773; RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ – OAB/GO nº 19.962; CÍNTIA DE FREITAS MARQUES – OAB/GO nº 23.314; DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO – OAB/GO nº 20.438; ROBERTO SATURNINO RODRIGO ARANTES DA SILVA OAB/GO nº 22.478; FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA OAB/GO nº 10.2017 e BRUNA BARSCH OAB/GO nº 23.959.

FUNDAMENTO: O presente Termo Indenizatório tem por fundamento o princípio da boa-fé e a vedação de enriquecimento ilícito como preceitua o art. 884 do CC/02, parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 nos termos do processo n. 2024397348.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO INDENIZATÓRIO a quitação dos débitos do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com os indenizados AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA referente ao contrato n. 219/2023, em decorrência do pagamento do valor total de R\$ 5.666,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente a nota fiscal de n. 189642.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente Termo Indenizatório é de e R\$ 5.666,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a título indenizatório relativo ao pagamento das notas fiscais acima descritas, referente ao período de 16/05/2024 a 28/08/2024, conforme descrito no Ofício n. 133/2024 (fls.02)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 - Os indenizados outorgam ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação à ocupação do imóvel, ao período que o mesmo restou sem a devida formalização contratual.

3.2 - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Contratante

AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____